

**REGIMENTO ELEITORAL DA COMISSÃO DE ÉTICA
DA ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE LISBOA
DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA**

Artigo 1.º

Objeto e princípio orientador

- 1 — O presente regimento estabelece as regras aplicáveis à eleição e à designação dos membros da Comissão de Ética da Escola Superior de Educação de Lisboa, adiante designada por CE.
- 2 — O presente regimento é interpretado e aplicado em conformidade com os Estatutos da ESELx, aprovados pelo Despacho n.º 7425/2025, de 3 de julho, e com respeito pela independência técnica e científica da CE.

Artigo 2.º

Âmbito

- 1 — O presente regimento regula apenas a eleição e a designação dos membros da CE.
- 2 — O funcionamento interno da CE é objeto de regimento próprio, a elaborar e aprovar pela própria Comissão, nos termos dos Estatutos da ESELx.

Artigo 3.º

Composição

- 1 — A CE é constituída por nove membros:
- a) Duas personalidades externas à ESELx;
 - b) Cinco docentes da ESELx com contrato por tempo indeterminado, um/a por cada Departamento;
 - c) Um/a estudante;
 - d) Um/a técnico/a de administração e gestão.
- 2 — As personalidades externas são designadas por deliberação do CR.
- 3 — Os/As docentes que integram a CE são eleitos/as pelo Departamento a que pertencem.
- 4 — O/A estudante é eleito/a por e de entre os/as representantes que integram as Comissões de Curso.
- 5 — O/A técnico/a de administração e gestão é eleito/a de entre os seus pares.

Artigo 4.º

Abertura do procedimento e publicitação

- 1 — O procedimento de eleição e de designação dos membros da CE é aberto por despacho do/a Presidente do Conselho de Representantes (CR).
- 2 — Do despacho de abertura constam, designadamente:
 - a) O calendário do procedimento;
 - b) Os prazos aplicáveis;
 - c) A data da reunião do CR em que terá lugar a designação das personalidades externas.
- 3 — Os atos previstos no presente regimento são publicitados no sítio institucional da ESELx e por correio eletrónico institucional.

Artigo 5.º

Eleição do/a representante de cada Departamento

- 1 — Em cada Departamento os/as docentes com contrato de trabalho por tempo indeterminado ou contrato de trabalho em tempo integral elegem, de entre os seus membros com contrato de trabalho por tempo indeterminado, um/a docente para integrar a composição da CE, nos termos dos Estatutos da ESELx.
- 2 — A eleição tem lugar em reunião do respetivo Departamento, expressamente convocada para o efeito pelo/a seu/sua Presidente.
- 3 — Os/as docentes elegíveis podem manifestar previamente a sua disponibilidade, sem que tal limite o universo dos/as elegíveis.
- 4 — A eleição é feita por sufrágio direto e secreto.
- 5 — Cada eleitor/a dispõe de um voto.
- 6 — É eleito/a o/a docente que obtenha o maior número de votos validamente expressos.
- 7 — Em caso de empate, procede-se imediatamente a nova votação; se o empate se mantiver, a deliberação é adiada para reunião seguinte; se, na primeira votação da reunião seguinte, o empate persistir, procede-se a votação nominal, com registo do sentido de voto de cada membro. Em caso de empate na última votação, o/a Presidente exerce voto de qualidade.
- 8 — O resultado da eleição é comunicado ao/à Presidente do CR, acompanhado da respetiva ata.

Artigo 6.º

Eleição do/a representante dos/as estudantes na Comissão de Ética

- 1 — O/A representante dos/as estudantes na CE é eleito/a por e de entre os/as representantes dos/as estudantes que integrem as Comissões de Curso da ESELx.
- 2 — A eleição tem lugar em reunião expressamente convocada para o efeito pelo/a Presidente do CR.
- 3 — Preside à reunião dos/as estudantes das Comissões de Curso da ESELx um/a estudante designado/a pelo/a Presidente do CR de entre os/as que tiverem maior antiguidade de matrícula consecutiva.
- 4 — A eleição é feita por sufrágio direto e secreto.
- 5 — Cada eleitor/a dispõe de um voto.
- 6 — É eleito/a o/a estudante que obtenha o maior número de votos validamente expressos.
- 7 — Em caso de empate, aplica-se o disposto no n.º 7 do artigo anterior.
- 8 — O resultado da eleição consta de ata e é comunicado ao/à Presidente do CR.

Artigo 7.º

Eleição do/a representante dos/as técnicos/as de administração e gestão na Comissão de Ética

- 1 — O/A representante dos/as técnicos/as de administração e gestão na CE é eleito/a de entre os/as técnicos/as de administração e gestão em exercício de funções na ESELx.
- 2 — A eleição tem lugar em reunião expressamente convocada para o efeito pelo/a Presidente do CR.
- 3 — O/A técnico/a de administração e gestão com maior antiguidade no exercício de funções da ESELx presidirá à reunião.
- 4 — A eleição é feita por sufrágio direto e secreto.
- 5 — Cada eleitor/a dispõe de um voto.
- 6 — É eleito/a o/a técnico/a de administração e gestão que obtenha o maior número de votos validamente expressos.
- 7 — Em caso de empate, aplica-se o disposto no n.º 7 do artigo 5.º.
- 8 — O resultado da eleição consta de ata e é comunicado ao/à Presidente do CR.

Artigo 8.º

Designação das personalidades externas

- 1 — A designação das duas personalidades externas que integram a CE cabe ao CR, por deliberação.
- 2 — A designação é precedida de um procedimento aberto à comunidade académica da ESELx para apresentação, ao CR, de propostas fundamentadas de personalidades externas.
- 3 — Podem apresentar propostas:
- a) Os órgãos de governo da ESELx;
 - b) As estruturas científico-pedagógicas da ESELx;
 - c) Os membros da comunidade académica da ESELx.
- 4 — As propostas devem ser apresentadas por escrito, no prazo fixado no despacho de abertura, e ser instruídas com:
- a) A identificação da personalidade proposta;
 - b) Nota curricular;
 - c) Nota justificativa fundamentada.
- 5 — Na ausência de propostas apresentadas nos termos dos números anteriores, ou quando as propostas recebidas não reúnam os elementos instrutórios exigidos, podem os membros do CR apresentar propostas fundamentadas a submeter a deliberação do plenário.
- 6 — A designação das personalidades externas é feita em plenário do CR, por escrutínio secreto.
- 7 — Em caso de empate, aplica-se o disposto no n.º 7 do artigo 5.º.

Artigo 9.º

Atas

- 1 — De cada reunião eleitoral e da reunião do CR em que se proceda à designação das personalidades externas é lavrada ata.
- 2 — Os resultados da eleição são apresentados na ata em lista ordenada, por ordem decrescente do número de votos obtidos.

Artigo 10.º

Mandato

- 1 — O mandato dos membros da CE tem a duração de três anos, podendo cada membro exercer, no máximo, dois mandatos consecutivos.

2 — Os membros eleitos/as iniciam funções após a conclusão dos respetivos procedimentos eleitorais e de designação pelo/a Presidente do CR.

Artigo 11.º

Cessação de funções e preenchimento de vagas

1 — Os membros da CE podem cessar funções nos termos da lei e dos Estatutos da ESELx.

2 — Em caso de cessação antecipada de funções de qualquer membro da CE, é desencadeado novo procedimento de eleição ou de designação, conforme os casos, para completar o mandato em curso.

Artigo 12.º

Primeira reunião da Comissão de Ética

1 — Concluídos os procedimentos de eleição e de designação, o/a Presidente do CR convoca a primeira reunião da CE.

2 — Na primeira reunião, a CE procede à eleição do/a seu/sua Presidente, de entre os seus membros docentes da ESELx.

3. O/A vice-presidente é eleito/a, sob proposta do/a Presidente, nos termos dos Estatutos da ESELx.

Artigo 13.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação são resolvidos pelo CR, de acordo com os Estatutos da ESELx, com o Código do Procedimento Administrativo e com a demais legislação aplicável.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente regimento, após aprovação pelo CR, entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicitação no sítio da ESELx.